



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 03/2017

Em conformidade com a determinação do Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Pedro, faço público, para o conhecimento de todos os interessados, que encontra-se aberta, na Câmara Municipal deste Município, a **Carta Convite nº 03/2017**, pelo tipo menor preço por item, regida pela Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações e demais legislações constantes do item 2, deste Edital.

O início da abertura dos envelopes será **às 10:00 horas, do dia 05 de junho de 2017**, na Sala do Plenário da Câmara Municipal de São Pedro, sito à Pça Adolpho Bonifácio Bragaia, nº 846, Centro, nesta cidade.

Os envelopes com a documentação e a proposta deverão ser entregues no Departamento Administrativo da Câmara, sito à Pça Adolpho Bonifácio Bragaia, nº 846, Centro, nesta cidade, impreterivelmente até, **às 09:45 horas, da data estabelecida para abertura dos envelopes.**

1 – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem a finalidade de selecionar a melhor proposta para o **fornecimento e instalação de equipamentos de sonorização para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Pedro**, conforme especificações detalhadas constantes deste Edital e seus Anexos.

1.2 A **CONTRATADA** ficará sujeita as seguintes condições:

1.2.1. Atender prioritariamente a Câmara Municipal de São Pedro dentro do prazo de entrega estipulado a partir da Ordem de Fornecimento;

1.2.2. Garantir a entrega, a montagem e instalação dos equipamentos de acordo com a solicitação da Câmara Municipal de São Pedro e com as especificações constantes do Anexo I deste instrumento convocatório;

1.2.3. A instalação é de responsabilidade da licitante vencedora, devendo ocorrer dentro do prazo de entrega estipulado na Ordem de Serviço;

1.2.3.1. Toda e qualquer dano ocorrido ao equipamento entregue durante sua montagem será de responsabilidade da Contratada que deverá efetuar o reparo, ou a substituição da peça danificada, sem ônus à Câmara Municipal.

2 – DO SUPORTE LEGAL

2.1. Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:

- 2.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil
- 2.1.2. Lei Complementar nº 123, de 14/12/06 e suas alterações;
- 2.1.3. Lei Orgânica do Município de São Pedro;
- 2.1.4. Lei Federal n.º 8666, de 21/06/93 e suas alterações;



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

- 2.1.5. Lei Federal n.º 9.012, de 30/03/95;
- 2.1.6. Lei Federal n.º 9.069, de 29/06/95;
- 2.1.7. Portaria n.º 1.181, de 10/01/17;
- 2.1.8. Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

3 – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A despesa supra será atendida pela dotação orçamentária n.º 01.031.0001.1021 – Equipamentos e Materiais Permanente – 4.4.90.52. Equipamento e Material Permanente, 01.031.0001.1021 – Equipamentos e Materiais Permanente e 3.3.90.39 Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica, constante do exercício de 2017.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A presente licitação é destinada exclusivamente à participação das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme disposição da Lei Complementar 123/2006 atualizada pela Lei Complementar n.º 147/2014.

4.2. Poderão participar desta licitação quaisquer interessados que atendam às exigências e condições estabelecidas por este Edital e Anexos.

4.3. Não poderão participar deste pregão os interessados que se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão, de incorporação, de processo de recuperação constante da Lei n.º 11.101/2005, ou procedimentos similares, que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como as licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio.

4.4. Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por Servidor da Administração Pública Municipal ou por meio de documento publicado na imprensa oficial.

4.4.1. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

4.5. Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcio e a representação de mais de uma empresa pelo mesmo representante.

4.6 A participação neste certame importa ao proponente a irrestrita e irretratável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto em perfeitas condições.

4.7. Para efeito de concessão de tratamento favorecido previsto na Lei Complementar 123/2006, atualizada pela Lei Complementar n.º 147/2014 a licitante deverá apresentar declaração de que a empresa é ME ou EPP, bem como, certidão expedida pela **Junta Comercial** e contrato Social comprovando sua condição de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP).

4.8. Para participar da presente licitação a licitante poderá realizar a visita técnica, até o penúltimo dia útil antecedente a entrega dos envelopes, a ser previamente agendada através do telefone (19) 3481-1395, onde tomará conhecimento das condições dos locais onde serão instalados os equipamentos, podendo para tanto, tirar medidas e fotografar os locais, após receberá o “Atestado de visita técnica”.



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

4.8.1. A visita técnica deverá ser efetuada por representante designado pela empresa, devendo estar devidamente credenciado com carta em papel timbrado da empresa, assinada por seu representante legal competente. Em se tratando de sócio proprietário, o credenciamento se dará através do contrato social, a documentação apresentada ficará de posse desta Câmara Municipal.

5 – DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

5.1. Maiores informações ou esclarecimentos referentes a presente licitação serão fornecidos pelo Departamento Administrativo da Câmara Municipal de São Pedro, sito à Pça Adolpho Bonifácio Bragaia, nº 846, Centro, nesta cidade, ou através do telefone (19) 3481-1395.

5.2. Em caso de não solicitação, pelas licitantes, de esclarecimentos ou informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, posteriormente, quaisquer reclamações.

6 – DO CREDENCIAMENTO

6.1. Aos interessados em participar da reunião de abertura dos envelopes, representando as licitantes, será exigido seu credenciamento, mediante a apresentação de autorização por escrito, contendo o nome completo, número de documento de identificação do credenciado, com declaração do representante legal da licitante, devidamente assinada, outorgando amplos poderes de decisão ao credenciado, inclusive para receber intimações e, eventualmente, desistir de recursos.

6.2. Estas autorizações deverão ser exibidas à Comissão de Licitações, antes do início dos trabalhos de abertura dos envelopes, ficando retidas e juntadas nos autos.

6.3. O documento solicitado no subitem 6.1. poderá, a critério do representante legal da licitante, ser substituído por procuração pública. Caso o participante seja titular da licitante, deverá apresentar documento que comprove sua capacidade para representá-la.

6.4. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento, não inabilitará ou desclassificará a licitante, mas impedirá seu "representante" de se manifestar ou responder pela mesma, nas respectivas sessões, cabendo tão somente ao não credenciado, o acompanhamento do desenvolvimento dos procedimentos, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos (Art. 4º, da Lei Federal nº. 8.666/93).

7 – DOS PRAZOS – DOCUMENTOS - PROPOSTAS

7.1. As licitantes deverão entregar, no Departamento Administrativo da Câmara Municipal, sito à Pça Adolpho Bonifácio Bragaia, nº 846, Centro, nesta cidade, impreterivelmente, **até às 09:45 horas da data estabelecida para abertura dos envelopes**, a documentação e a proposta em 02 (dois) envelopes fechados e numerados. Os envelopes deverão conter em sua parte externa, a razão social da licitante e seu endereço, bem como o número da presente licitação e, ainda, a indicação correspondente ao seu conteúdo, a saber:

- a. Envelope n.º 01 - DOCUMENTOS e
- b. Envelope n.º 02 - PROPOSTA.



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

7.2. ENVELOPE nº. 01 – DOCUMENTOS

Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em **cópia autenticada** por cartório competente, por publicação em órgão da imprensa oficial ou, ainda, em cópia simples a ser autenticada por funcionário habilitado desta Câmara Municipal, mediante conferência com os originais e, quando for o caso, para os documentos emitidos por meio eletrônico (internet), no qual o órgão emissor disponibilize expressamente o endereço eletrônico e dados para confirmação de sua autenticidade, sendo eles:

7.2.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual.

7.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores.

7.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhadas de prova da diretoria em exercício.

7.2.4. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

7.2.5. Comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.2.6. Certidão de Regularidade de Tributos Mobiliários Municipal, da sede ou domicílio da licitante, com validade em vigor.

7.2.7. Prova de Regularidade do FGTS fornecido pela Caixa Econômica Federal, com validade em vigor.

7.2.8. Prova de Regularidade perante o Sistema de Seguridade Social – INSS, com validade em vigor;

7.2.9. Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho (CNDT), com validade em vigor;

7.2.10. Declaração que não está impedida de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta e que não é declarada inidônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação, bem como não se encontra, nos termos da legislação em vigor ou da presente Carta Convite, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação na presente licitação, ou eventual contratação que deste procedimento possa ocorrer.

7.2.11. Declaração que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s), menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e artigo 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2.12. Para efeito de concessão de tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 a licitante deverá apresentar:

a.1. Documento comprovando sua condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP).



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

a.2. Anexo B: Declaração que preenche os requisitos para enquadramento como ME ou EPP, conforme modelo.

7.2.13. Disposições gerais:

a. Para efeito de assinatura do contrato a licitante deverá indicar o nome da pessoa que assinará o mesmo, bem como sua nacionalidade, estado civil, CPF, RG, endereço residencial completo e cargo que ocupa na empresa. Quando não for o Diretor, além dos dados retro, deverá apresentar procuração para a assinatura do contrato.

b. Quanto aos documentos solicitados nos subitens 7.2.6., 7.2.7. e 7.2.8., não havendo validade expressa, os mesmos deverão ser expedidos com data não superior a 03 (três) meses anteriores a data limite para o recebimento dos envelopes da presente licitação.

c. Em todas as hipóteses não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido, exceto os de comprovação de regularidade fiscal, passíveis de regularização pelos beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações.

d. Em todos os casos das certidões solicitadas nos subitens acima, sempre serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.

7.3. ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA

7.3.1. A proposta deverá ser formulada em uma via, datilografada ou digitada, datada, carimbada e assinada, sem emendas, rasuras e borrões contendo:

a. Razão social e endereço completo da licitante, bem como o número da presente licitação.

b. O preço unitário, total de cada item e global, para o fornecimento e instalação dos itens, devendo ser expresso em moeda corrente do País.

c. Validade da proposta com prazo mínimo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data limite para entrega das propostas;

d. Prazo de entrega não superior a 60 (sessenta) dias, após a emissão da Ordem de Fornecimento.

e. Condições de pagamento com prazo mínimo de 15 (quinze) dias, a contar da emissão da Nota Fiscal;

7.3.2. Disposições gerais:

a. Para efeito de pagamento, deverá ser citado, na proposta: n.º do CNPJ, nome e n.º do banco, n.º da agência e n.º da conta bancária.

b. No preço proposto deverá estar incluso, além dos lucros, todos os custos diretos e indiretos, como por exemplo: materiais, mão-de-obra, equipamentos, transportes, seguros, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, segurança e medicina do trabalho, benefícios, salários, alimentação, tributos e quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas com a execução total dos serviços.

c. Não será considerado valido e, portanto, excluído do preço global, qualquer valor extra apresentado pela licitante, cuja especificação não conste na proposta fornecida na presente licitação.



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

8 – DA HABILITAÇÃO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

8.1. Abertura dos envelopes de nº. 01 (um) – Documentos

8.1.1. **Na data e horário estabelecidos**, na presença de todos os interessados, serão abertos os envelopes de nº. 01 (um) - DOCUMENTOS, pela Comissão de Licitações da Câmara, na sala do Plenário, da Câmara Municipal de São Pedro, sito à Pça Adolpho Bonifácio Bragaia, nº 846, Centro, nesta cidade.

8.1.2. Será inabilitada da presente licitação, a licitante que não apresentar todos os documentos exigidos no item 7.2. sendo-lhe devolvido fechado o Envelope de nº. 02 (dois), nos termos do que dispõe o artigo 43, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.1.3. Se a decisão sobre a habilitação não puder ser proferida na sessão inaugural, a Comissão de Licitações suspenderá os trabalhos.

8.1.4. Após a fase de habilitação, se ocorrer algum fato impeditivo, a licitante por ele atingido, deverá declará-lo, sob as penas da lei, bem como não poderá desistir da proposta apresentada, salvo por motivo devido e expressamente justificado decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitações.

8.1.5. Aplica-se as licitantes consideradas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

8.2. Abertura dos envelopes nº. 02 (dois) – Proposta

8.2.1. O Envelope nº. 02 (dois), contendo a proposta, formulada de acordo com o item 7.3. será aberto em ato público após abertura dos Envelopes de nº. 01 (Documentos), das licitantes habilitadas obedecendo os prazos.

8.2.2. De tudo lavrar-se-á a Ata, que será assinada por todos os presentes e pela Comissão de Licitações. Os presentes também rubricarão os documentos e as propostas apresentadas no certame.

9 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Em conformidade com o tipo de licitação, "MENOR PREÇO POR ITEM", na classificação das propostas será levado em conta:

9.2. Em caso de empate preços, entre duas ou mais propostas e depois de obedecido o disposto no parágrafo 2º, do artigo 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93, a classificação far-se-á, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

9.2.1. Em cumprimento a Lei Complementar nº 123/2006 será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação com as microempresas e empresas de pequeno porte.

9.3. A Comissão de Licitações observará ainda, o que dispõe o artigo 44, da Lei Federal nº. 8.666/93.

9.4. A análise e a apreciação das propostas serão realizadas pela Comissão de Licitações, ficando-lhes facultado o direito de consultar técnicos, inclusive da Prefeitura Municipal de São Pedro, se necessário, mas fica vedada a inclusão de novos documentos que deveriam constar da proposta.

9.5. A classificação e o julgamento das propostas também serão feitos pela Comissão de Licitações, ficando a homologação e adjudicação a cargo do Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Pedro.



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

9.6. Serão desclassificadas as propostas:

9.6.1. Que não atenderem às exigências e condições do ato convocatório da licitação;

9.6.2. Com valor global superior ao orçado pela Câmara Municipal e;

9.7. Em caso de participação de microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) no presente certame, deverá ser observado no julgamento das propostas o que dispõe a Lei Complementar nº 123/2006.

9.8. O julgamento será publicado pela Imprensa Oficial.

10 – DO CONTRATO

10.1. A ADJUDICATÁRIA será notificada via fac símile para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, assinar o termo de contrato, bem como prestar a garantia, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.1.1. A recusa injustificada da ADJUDICATÁRIA em assinar o contrato, bem como prestar a garantia e apresentar os documentos exigidos, dentro do prazo estabelecido no subitem supra, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades estabelecidas no item 17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, deste Edital.

10.2. Se no ato da assinatura do contrato, as certidões relativas ao FGTS, de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social – INSS, Negativa de Débitos Trabalhistas e de regularidade de Tributos Mobiliários Municipal, apresentadas na licitação estiverem vencidas, a ADJUDICATÁRIA deverá reapresentar novas certidões, com validade em vigor.

10.3. É facultado à Câmara Municipal, quando a convocada não assinar o termo de contrato, no prazo e condições estabelecidos neste Edital, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, que poderão ser corrigidos pelo INPC/IBGE, conforme legislação pertinente, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81, da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.4. A Câmara Municipal de São Pedro é o órgão credenciado para vistoriar a execução do contrato, o recebimento do objeto e a prestar toda a assistência e a orientação que se fizerem necessárias, indicando, para tanto, servidor(es) que será(ão) o(s) gestor(es) responsável(is) por toda e qualquer ocorrência do presente.

11 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura, ou até a entrega definitiva e recebimento da totalidade os itens constantes do Anexo I.

12 – DA RESCISÃO

12.1. Independentemente de interpelação judicial, o contrato será rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

13 – DOS PAGAMENTOS

13.1. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da nota fiscal, acompanhada de relatório do recebimento da Câmara Municipal de São Pedro, contados da data de emissão da nota fiscal e depositados no banco e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**.

13.3. Conforme o protocolo ICM 42/09, fica obrigado a emitir **Nota Fiscal Eletrônica – NF-e**, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

13.4. Com a nota fiscal a **CONTRATADA** deverá apresentar quando vencida as seguintes Certidões:

13.4.1. Prova de Regularidade perante o Sistema de Seguridade Social – INSS, com validade em vigor;

13.4.2. Prova de Regularidade do FGTS fornecido pela Caixa Econômica Federal, com validade em vigor;

13.4.3. Prova de Regularidade de Tributos Mobiliários Municipal, do domicílio ou da sua sede, com validade em vigor, e;

13.5. Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

13.6. Caso o órgão licitador, eventualmente, atrase os pagamentos, estes deverão ser corrigidos com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.

14 – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização do cumprimento do objeto da presente licitação, inclusive para efeito de aplicação de penalidades, será atribuída da Câmara Municipal de São Pedro que indicará, para tanto, os servidores que entender necessários.

14.2. A Ordem de Serviço e toda correspondência relativa ao objeto do presente Edital, será processada por escrito;

14.3. Na hipótese da **CONTRATADA** negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se desta forma, entregue para todos os efeitos legais;

14.4. A Câmara poderá em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se no direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a **CONTRATADA** refazê-los e/ou corrigi-los às suas expensas.

14.5. A fiscalização, por parte da **CONTRATANTE**, não eximirá ou reduzirá as responsabilidades da **CONTRATADA** por danos que vier a causar diretamente à Câmara Municipal e/ou a terceiros, decorrentes se sua culpa ou dolo na execução do contrato quer seja por atos seus e de seus empregados, ou prepostos.



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

15 - DO RECEBIMENTO

15.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido da seguinte forma:

15.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias, contados da comunicação escrita da **CONTRATADA**;

15.1.2. Definitivamente, dentro do prazo de até 90 (noventa) dias, por servidor ou comissão de 03 (três) servidores designados pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69, da Lei Federal nº. 8.666/93.

15.1.3. Fica facultada à **CONTRATADA** a indicação de um representante para, conjuntamente, com o do órgão licitador, proceder ao recebimento do objeto da presente licitação.

16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O atraso na entrega do objeto deste contrato poderá sujeitar a **CONTRATADA** à multa de mora, garantida a defesa prévia ao interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na seguinte forma:

16.1.a. atraso na entrega dos itens de até 03 (três) dias, contados do prazo estabelecido, multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato ou Nota de Empenho.

16.1.b. Atraso na entrega dos itens, superior a 03 (três) dias a contar do prazo estipulado, multa de 2% (dois por cento) por ocorrência, calculada sobre o valor do contrato, sendo que, se o atraso persistir após 10 (dez) dias do prazo estipulado, a Prefeitura poderá rescindir o contrato.

16.2. As multas a que aludem os itens 16.1.a. e 16.1.b. não impedem que a Prefeitura aplique as outras sanções previstas neste Edital.

16.3. A inexecução total ou parcial do ajuste, poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

16.3.1. Pela inexecução total:

16.3.1.a. Advertência.

16.3.1.b. Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do empenho.

16.3.1.c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos e,

16.3.1.d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

16.3.2. Pela inexecução parcial:

16.3.2.a. Advertência.

16.3.2.b. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do empenho.

16.3.2.c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

16.3.2.d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

16.4. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.5. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87 parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

16.6. O valor das multas aplicadas será devidamente atualizada financeiramente utilizando-se o INPC/IBGE, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres da Prefeitura do Município de São Pedro, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

17 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A simples participação da empresa nesta licitação caracteriza a sua sujeição integral às disposições legais que regem as normas sobre licitações e contratos no âmbito do Poder Público e às exigências e condições do presente Edital.

17.2. A aceitação da proposta vencedora pela Câmara Municipal obriga a licitante à execução integral do objeto desta licitação, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente dos motivos que os originaram.

17.3. Não será permitido o início do fornecimento sem que a Câmara Municipal emita, previamente, a respectiva Ordem de Fornecimento.

17.4. A Câmara Municipal poderá solicitar, de qualquer licitante, informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e entendimento da documentação ou proposta apresentada.

17.5. A licitante que não puder comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados à Câmara Municipal, quando solicitados, eventualmente, neste sentido, será automaticamente excluída da presente licitação.

17.6. Pela elaboração e apresentação da documentação e proposta, as licitantes não terão direito a auferir vantagens, remuneração ou indenização de qualquer espécie.

17.7. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, quer seja por atos próprios de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

17.8. Correrão por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos e/ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

17.9. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

17.10. O pessoal da **CONTRATADA**, por ela designada para trabalhar na execução do contrato, não terá vínculo empregatício algum com a **CONTRATANTE**.

17.11. Nesta licitação não será permitida a participação de: consórcios, empresas declaradas inidôneas por ato do Poder Público; empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública; e empresas sob falência e, ainda, servidor ou dirigente desta Municipalidade.

17.12. A autoridade poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, podendo também, anulá-la, sem que caibam as licitantes o direito a qualquer indenização, reembolso ou compensação.

17.13. Os recursos administrativos referentes à presente licitação deverão ser apresentados em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, durante o horário de expediente da Câmara Municipal de São Pedro, (das 8:30 às 16:30 hs) junto ao Departamento de Administração, sito à Pça Adolpho Bonifácio Bragaia, nº 846, Centro, nesta cidade.

17.14. As dúvidas na aplicação do presente Edital, bem como os casos omissos serão resolvidos pela Câmara Municipal.

17.15. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.

17.16. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, que não forem resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de São Pedro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para o conhecimento do público, expede-se o presente Edital, que será publicado por Jornal de circulação local e afixado no quadro de avisos no saguão da Câmara Municipal de São Pedro.

São Pedro, 10 de maio de 2017.


ANTONIO BENEDITO FERRAZ TOLEDO
Presidente da Câmara Municipal de São Pedro.